

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 5087558-91.2022.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial acima citado, em que é Recuperanda **IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a intimação retro, manifestar-se nos seguintes termos.

À r. decisão de ev. 230, este d. Juízo determinou a intimação da Recuperanda para que apresentasse certidões negativas de débitos tributário ou comprovasse o parcelamento dos respectivos débitos.

Com isso, a Recuperanda, ao ev. 238, juntou certidão de débitos estaduais, válida até 6/10/2023, tendo informado quanto aos débitos tributários federais, que necessita realizar a adequação de sua razão social, a fim de que conste a expressão “em recuperação judicial” para, nesta qualidade, ter acesso ao parcelamento de seus débitos na condição de empresa em recuperação judicial. Diante disso, requereu a concessão do prazo de 60 dias, a fim de que proceda a alteração de sua razão social e requeira o parcelamento dos débitos referenciados, através de parcelamento específico.

Nesse contexto, esta peticionária não se opõe ao deferimento do prazo requerido, oportunidade em que a Recuperanda também deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, com relação aos débitos municipais, a fim de dar integral cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei 11.101/05.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que não se opõe a concessão do prazo adicional pleiteado pela Recuperanda, a fim de que providencie o parcelamento dos débitos tributários federais, assim como apresente certidão negativa relativo aos débitos municipais.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515